



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

# **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 441, DE 2009**

**(Do Sr. Camilo Cola e Outros)**

Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-473/2001.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do Parágrafo 3º do Art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, de notável saber jurídico e reputação ilibada.*

*Parágrafo Único. Ocupará o cargo de Ministro, quando da abertura de vaga no Supremo Tribunal Federal, o decano do Superior Tribunal de Justiça. (NR)”*

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

Com a apresentação da presente Proposta de Emenda à Constituição, busca-se garantir que a mais alta Corte do País, responsável pela salvaguarda dos princípios constitucionais, seja integrada, invariavelmente, por magistrados de efetivo notável saber jurídico e de reputação incontestemente ilibada.

Parece-nos que a prerrogativa outorgada pela Carta Magna ao Presidente da República para escolher os Ministros do Supremo Tribunal Federal dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade não garante, de fato, que o indicado contemple o espírito do disposto na Carta Magna, até porque a Seção II – Do Supremo Tribunal Federal não define o que vem a ser notável saber jurídico e reputação ilibada.

Assim, para que a Suprema Corte do País seja integrada por membros de inconteste reputação e que, por sua experiência no âmbito do Poder Judiciário, ostentem notável saber jurídico, apresentamos a presente Proposta de Emenda à Constituição, convictos de que seu acolhimento e aprovação garantirá, ao conjunto da sociedade, que os integrantes do Supremo Tribunal Federal não estejam submetidos a quaisquer tipo de eventuais injunções político-partidárias.

Sala das Sessões, em 24 de novembro de 2009.

Deputado CAMILO COLA

**Proposição:** PEC 0441/09

**Autor:** CAMILO COLA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 24/11/2009 7:32:06 PM

**Ementa:** Dá nova redação ao art. 101 da Constituição Federal, para alterar o sistema de nomeação dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Total de Assinaturas:**

Confirmadas: 191

Não Conferem: 007

Fora do Exercício: 001

Repetidas: 008

Ilegíveis: 000

Retiradas: 000

Total: 207

**Assinaturas Confirmadas**

1-MARCELO ORTIZ (PV-SP)

2-LIRA MAIA (DEM-PA)

3-JOSÉ PAULO TÓFFANO (PV-SP)

4-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)

5-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)

6-FERNANDO DE FABINHO (DEM-BA)

7-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)

8-IVAN VALENTE (PSOL-SP)

9-EDUARDO DA FONTE (PP-PE)

10-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)

11-PEDRO NOVAIS (PMDB-MA)

12-MARCELO ALMEIDA (PMDB-PR)

13-EDMAR MOREIRA (PR-MG)

14-MAURO LOPES (PMDB-MG)

15-EFRAIM FILHO (DEM-PB)

16-BILAC PINTO (PR-MG)

17-MARCELO TEIXEIRA (PR-CE)

18-DR. ADILSON SOARES (PR-RJ)

19-BETO FARO (PT-PA)

20-CHICO DA PRINCESA (PR-PR)

21-VICENTE ARRUDA (PR-CE)  
22-PAULO PEREIRA DA SILVA (PDT-SP)  
23-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)  
24-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)  
25-JOSÉ AIRTON CIRILO (PT-CE)  
26-MANATO (PDT-ES)  
27-VIGNATTI (PT-SC)  
28-CARLOS ZARATTINI (PT-SP)  
29-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)  
30-JÔ MORAES (PCdoB-MG)  
31-VILSON COVATTI (PP-RS)  
32-GERMANO BONOW (DEM-RS)  
33-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)  
34-JOVAIR ARANTES (PTB-GO)  
35-MILTON BARBOSA (PSC-BA)  
36-VICENTINHO (PT-SP)  
37-MÁRCIO MARINHO (PRB-BA)  
38-WELLINGTON FAGUNDES (PR-MT)  
39-CELSO MALDANER (PMDB-SC)  
40-ZEQUINHA MARINHO (PSC-PA)  
41-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)  
42-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)  
43-MARIA HELENA (PSB-RR)  
44-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)  
45-LUIZ BASSUMA (PV-BA)  
46-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)  
47-JURANDIL JUAREZ (PMDB-AP)  
48-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)  
49-ANTONIO CARLOS CHAMARIZ (PTB-AL)  
50-SARNEY FILHO (PV-MA)  
51-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)  
52-ASSIS DO COUTO (PT-PR)  
53-ALFREDO KAEFER (PSDB-PR)  
54-RIBAMAR ALVES (PSB-MA)  
55-PAULO RUBEM SANTIAGO (PDT-PE)  
56-ALEX CANZIANI (PTB-PR)  
57-SEVERIANO ALVES (PMDB-BA)  
58-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)  
59-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)  
60-MAGELA (PT-DF)  
61-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)  
62-CARLOS ALBERTO CANUTO (PSC-AL)  
63-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)  
64-LAERTE BESSA (PSC-DF)  
65-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)

66-NILSON MOURÃO (PT-AC)  
67-MOREIRA MENDES (PPS-RO)  
68-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)  
69-AIRTON ROVEDA (PR-PR)  
70-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)  
71-ULDURICO PINTO (PHS-BA)  
72-LUIZ CARLOS SETIM (DEM-PR)  
73-PAULO ROBERTO PEREIRA (PTB-RS)  
74-JOAQUIM BELTRÃO (PMDB-AL)  
75-RENATO MOLLING (PP-RS)  
76-DAVI ALVES SILVA JÚNIOR (PR-MA)  
77-NILMAR RUIZ (PR-TO)  
78-ANDRE VARGAS (PT-PR)  
79-ILDERLEI CORDEIRO (PPS-AC)  
80-DILCEU SPERAFICO (PP-PR)  
81-CIRO PEDROSA (PV-MG)  
82-EDIO LOPES (PMDB-RR)  
83-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)  
84-DR. NECHAR (PP-SP)  
85-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)  
86-CARLOS WILLIAN (PTC-MG)  
87-EDMILSON VALENTIM (PCdoB-RJ)  
88-MAJOR FÁBIO (DEM-PB)  
89-DÉCIO LIMA (PT-SC)  
90-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)  
91-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)  
92-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)  
93-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)  
94-ENIO BACCI (PDT-RS)  
95-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)  
96-AUGUSTO FARIAS (PTB-AL)  
97-PEPE VARGAS (PT-RS)  
98-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)  
99-MENDONÇA PRADO (DEM-SE)  
100-ONYX LORENZONI (DEM-RS)  
101-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)  
102-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)  
103-ÍRIS DE ARAÚJO (PMDB-GO)  
104-PAULO PIMENTA (PT-RS)  
105-FELIPE MAIA (DEM-RN)  
106-EDUARDO GOMES (PSDB-TO)  
107-ELCIONE BARBALHO (PMDB-PA)  
108-GIOVANNI QUEIROZ (PDT-PA)  
109-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)  
110-LINDOMAR GARÇON (PV-RO)

111-ROSE DE FREITAS (PMDB-ES)  
112-NELSON PROENÇA (PPS-RS)  
113-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)  
114-RITA CAMATA (PSDB-ES)  
115-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)  
116-PASTOR PEDRO RIBEIRO (PR-CE)  
117-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)  
118-JOSÉ SANTANA DE VASCONCELLOS (PR-MG)  
119-TADEU FILIPPELLI (PMDB-DF)  
120-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)  
121-VALADARES FILHO (PSB-SE)  
122-VITOR PENIDO (DEM-MG)  
123-WOLNEY QUEIROZ (PDT-PE)  
124-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)  
125-PEDRO WILSON (PT-GO)  
126-ELIENE LIMA (PP-MT)  
127-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)  
128-JOSÉ CHAVES (PTB-PE)  
129-GERALDO SIMÕES (PT-BA)  
130-JOSÉ MAIA FILHO (DEM-PI)  
131-GLADSON CAMELI (PP-AC)  
132-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)  
133-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)  
134-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)  
135-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)  
136-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)  
137-FLÁVIO BEZERRA (PRB-CE)  
138-SANDRO MABEL (PR-GO)  
139-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)  
140-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)  
141-CLEBER VERDE (PRB-MA)  
142-OSVALDO REIS (PMDB-TO)  
143-CAMILO COLA (PMDB-ES)  
144-MIRO TEIXEIRA (PDT-RJ)  
145-FÁBIO FARIA (PMN-RN)  
146-SOLANGE AMARAL (DEM-RJ)  
147-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)  
148-JANETE ROCHA PIETÁ (PT-SP)  
149-EDINHO BEZ (PMDB-SC)  
150-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)  
151-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)  
152-CHICO LOPES (PCdoB-CE)  
153-MARCELO MELO (PMDB-GO)  
154-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)  
155-MARCO MAIA (PT-RS)

156-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)  
157-ZÉ VIEIRA (PR-MA)  
158-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)  
159-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)  
160-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)  
161-ANTONIO CRUZ (PP-MS)  
162-BETINHO ROSADO (DEM-RN)  
163-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)  
164-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)  
165-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)  
166-JURANDY LOUREIRO (PSC-ES)  
167-DELEY (PSC-RJ)  
168-ASDRUBAL BENTES (PMDB-PA)  
169-REGINALDO LOPES (PT-MG)  
170-GONZAGA PATRIOTA (PSB-PE)  
171-ELISMAR PRADO (PT-MG)  
172-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)  
173-JAIME MARTINS (PR-MG)  
174-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)  
175-MILTON MONTI (PR-SP)  
176-REGIS DE OLIVEIRA (PSC-SP)  
177-JULIÃO AMIN (PDT-MA)  
178-FERNANDO FERRO (PT-PE)  
179-EDUARDO LOPES (PRB-RJ)  
180-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PDT-BA)  
181-SANDES JÚNIOR (PP-GO)  
182-SILVIO TORRES (PSDB-SP)  
183-MARCOS ANTONIO (PRB-PE)  
184-GIACOBO (PR-PR)  
185-CEZAR SILVESTRI (PPS-PR)  
186-LUCIANA COSTA (PR-SP)  
187-PROFESSOR SETIMO (PMDB-MA)  
188-BISPO GÊ TENUTA (DEM-SP)  
189-POMPEO DE MATTOS (PDT-RS)  
190-SERGIO PETECÃO (PMN-AC)  
191-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)

**Assinaturas que Não Conferem**

1-FERNANDO GABEIRA (PV-RJ)  
2-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)  
3-PAULO RATTES (PMDB-RJ)  
4-LAEL VARELLA (DEM-MG)  
5-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)  
6-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)  
7-VITAL DO RÊGO FILHO (PMDB-PB)

**Assinaturas de Deputados(as) fora do Exercício**

1-JOSÉ CARLOS VIEIRA (PR-SC)

**Assinaturas Repetidas**

1-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)

2-CLEBER VERDE (PRB-MA)

3-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

4-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)

5-RENATO MOLLING (PP-RS)

6-SILAS BRASILEIRO (PMDB-MG)

7-JOSÉ EDUARDO CARDOZO (PT-SP)

8-GERALDO SIMÕES (PT-BA)

|                                                                                      |
|--------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA<br/>COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI</b> |
|--------------------------------------------------------------------------------------|

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....

TÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

.....

CAPÍTULO III  
DO PODER JUDICIÁRIO

.....

**Seção II  
Do Supremo Tribunal Federal**

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:

a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993\)](#)

b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999\)](#)

d) o *habeas corpus*, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o *habeas data* contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

h) [\(Revogada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

i) o *habeas corpus*, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; [\(Alínea com redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999\)](#)

j) a revisão criminal e a ação rescisória de seus julgados;

l) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de suas decisões;

m) a execução de sentença nas causas de sua competência originária, facultada a delegação de atribuições para a prática de atos processuais;

n) a ação em que todos os membros da magistratura sejam direta ou indiretamente interessados, e aquela em que mais da metade dos membros do tribunal de origem estejam impedidos ou sejam direta ou indiretamente interessados;

o) os conflitos de competência entre o Superior Tribunal de Justiça e quaisquer tribunais, entre Tribunais Superiores, ou entre estes e qualquer outro tribunal;

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, da Mesa de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público. [\(Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004\)](#)

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o *habeas corpus*, o mandado de segurança, o *habeas data* e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Alínea acrescida pela

Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Parágrafo único transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993 e com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004))

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

.....  
.....

|                         |
|-------------------------|
| <b>FIM DO DOCUMENTO</b> |
|-------------------------|